



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Terça-feira • 3 de Março de 2020 • Ano • Nº 2069

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Errata - Na numeração do Decreto publicado na Edição nº 2028, do Diário Oficial do Município, de 23/01/2020.**
- **Republicação por Incorreção do Decreto Nº. 152, de 20 de janeiro de 2020** - Define o número de vagas por cargo que serão disponibilizados em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e fixa as tabelas de remuneração, observados os valores já fixados em Lei, no projeto executivo de programas em parcerias com outras esferas de governo e praticados no mercado local, conforme prevê o Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009.
- **Errata - Na numeração e data do Decreto publicado na edição nº 2016, do Diário Oficial do Município, de 13/01/2020.**
- **Republicação por Incorreção do Decreto Nº 153, de 20 de janeiro de 2020** - Institui e regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

---



### **PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

### **ERRATA**

Na numeração do Decreto publicado na edição nº 2028, do Diário Oficial do Município, de 23/01/2020, disponível em <https://www.dommacedocosta.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>,

**ONDE SE LÊ: DECRETO Nº. 153, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**LEI-SE: DECRETO Nº. 152, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

Segue republicação do Decreto corrigido.

Dom Macedo Costa, em 02 de março de 2020.

Egnaldo Piton Moura  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**DECRETO Nº. 152, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

*“Define o número de vagas por cargo que serão disponibilizados em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e fixa as tabelas de remuneração, observados os valores já fixados em Lei, no projeto executivo de programas em parcerias com outras esferas de governo e praticados no mercado local, conforme prevê o Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em especial ao Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009,

**Considerando** que as contratações temporárias somente poderão ser feitas mediante justificativa, com observância da dotação orçamentária específica e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização, conforme disciplina do art. 5º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009;

**Considerando** a urgência e a necessidade na contratação das funções temporárias para execução de tarefas eventuais ou por sobrecarga de servidores da Administração, conforme determina o art. 3º, §2º e 3º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009;

**Considerando** a existência de previsão específica na Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. 477, de 30 de maio de 2017;

**Considerando** a existência de previsão orçamentária na Lei Municipal nº 513, de 20 de dezembro de 2019;

**Considerado** o compromisso assumido pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2018, firmado junto ao Ministério Público de Contas do Estado da Bahia;

**Considerando** a decisão do Estado da Bahia em municipalizar o ensino fundamental II e que, conforme compromisso firmado perante o Núcleo Territorial de Educação de Santo Antônio de Jesus (NTE 21), deve o Município de Dom Macedo Costa implantar no ano de 2020 o 9º ano;

**Considerando** a necessidade e o potencial incremento do número de alunos da Rede Municipal, decorrente da recepção dos alunos da Rede Estadual, que deixou de ofertar vagas para o 6º e 7º ano do ensino fundamental II, em 2019, o 8º ano do ensino fundamental II, em 2020;

**Considerando** que o Processo Administrativo de levantamento de necessidades e alteração legislativa para criação de vagas para realização de concurso público, teve que ser sobrestado o seu andamento, em razão da superveniência da criação do Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 188/2019 previu a extinção de municípios com menos de 5 mil habitantes e arrecadação inferior a 10%



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

(dez por cento) da receita total<sup>1</sup>, que atinge diretamente a existência do Município de Dom Macedo Costa, conforme ampla divulgação na imprensa estadual e nacional;

**Considerando** a necessidade de garantir o funcionamento das unidades escolares para início e desenvolvimento do ano letivo de 2020, na qual se identifica que o número de professores do quadro efetivo não são suficientes, considerado a existência de pedidos de licença prêmio pendentes, bem como os pedidos de aposentadorias em andamento e os afastamentos de servidores em licenças médicas, gestante e sem vencimentos, bem como a designação de professores para cargos em comissão, bem como para o exercício da função de coordenador pedagógico;

**Considerando** ainda que a insuficiência de servidores para o ano letivo de 2020, por motivos semelhantes, atinge outros cargos e funções do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, especificamente nas Unidades Escolares;

**Considerando** que o Município de Dom Macedo Costa, através da Secretaria Municipal de Educação, tem o dever legal de garantir assistência especializada a alunos com deficiência (transtorno do espectro do autismo (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, etc) ou que exigem a atendimento disponibilidade de auxiliares que desenvolva a função de mediador, como na hipótese de distúrbios de aprendizagem como transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH); dislexia; transtornos de comportamento (como o bipolar de humor) e de conduta e que o estabelecimento da necessidade é imprecisa no início do ano letivo, em que não foi concluída a fase de matrículas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público visando ao atendimento das situações e hipóteses elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos IV, V, VI, letra b, IX e X e, de forma subsidiária, nas disposições da Lei Federal nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993 e na Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.992, de 28 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.112, de 21 de janeiro de 2002.

§ 1º. Fica definido na forma dos Anexos I a III deste Decreto o quadro de vagas por função que será disponibilizado em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e coordenado, supervisionado e realizado pela através da Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio de Decreto específico.

§ 2º. A reserva de cargos a pessoas com deficiências observará as disposições específicas da Legislação Municipal.

<sup>1</sup> "Art. 115. Os Municípios de até cinco mil habitantes deverão comprovar, até o dia 30 de junho de 2023, sua sustentabilidade financeira. § 1º. A sustentabilidade financeira do Município é atestada mediante a comprovação de que o respectivo produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal corresponde a, no mínimo, dez por cento da sua receita. § 2º O Município que não comprovar sua sustentabilidade financeira deverá ser incorporado a algum dos municípios limítrofes, a partir de 1º de janeiro de 2025. § 3º O Município com melhor índice de sustentabilidade financeira será o incorporador. § 4º Poderão ser incorporados até três Municípios por um único Município incorporador. § 5º Não se aplica à incorporação de que trata este artigo o disposto no § 4º do art. 18 da Constituição Federal. § 6º Para efeito de apuração da quantidade de habitantes de que trata o caput, serão considerados exclusivamente os dados do censo populacional do ano de 2020."



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 3º. O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá prever expressamente a proibição prevista no art. 6º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, qual seja de contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 4º. A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Macedo Costa - BA, em 20 de janeiro de 2020.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO I**  
**PROCESSO SELETIVO**  
**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS**  
Nível Superior

CARGOS	SAL. BASE	CH	REQUISITOS PARA O CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VAGA	CADASTRO RESERVA	TOTAL
Professor – Ensino Infantil	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	3	3	6
Professor – Ensino Fundamental I	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	4	3	7
Professor – Ensino Fundamental II - Português	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	0	2	2
Professor – Ensino Fundamental II – Matemática	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Professor – Ensino Fundamental II - Geografia	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Professor – Ensino Fundamental II - Ciências	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Professor – Ensino Fundamental II - História	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Professor – Ensino Fundamental II - Inglês	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Professor – Ensino Fundamental II - Ed. Física	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
Psicopedagogo	R\$ 1.443,12	20	ANEXO II	ANEXO III	1	1	2
			<b>TOTAL</b>		<b>14</b>	<b>15</b>	<b>29</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO II  
PROCESSO SELETIVO  
REQUISITOS E CORRELAÇÃO ESCOLAR**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA</b>
Professor – Ensino Infantil	Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia
Professor – Ensino Fundamental I	Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia
Professor – Ensino Fundamental II - Português	Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Letras
Professor – Ensino Fundamental II - Matemática	Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Matemática ou curso equivalente
Professor – Ensino Fundamental II - Geografia	Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Geografia ou curso equivalente
Professor – Ensino Fundamental II - Ciências Físicas e Biológicas	Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Ciências, Biologia, Física, Química ou curso equivalente
Professor – Ensino Fundamental II - História	Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em História ou curso equivalente
Professor – Ensino Fundamental II - Inglês	Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Letras com ênfase em Inglês ou curso equivalente
Professor – Ensino Fundamental II - Ed. Física	Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro regular no Conselho Regional de Educação Física.
Psicopedagogo	Diploma de Conclusão em Nível Superior em Psicologia ou na área de Educação com especialização em Psicopedagogia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO III  
PROCESSO SELETIVO  
REQUISITOS E CORRELAÇÃO ESCOLAR**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS</b>
Professor – Ensino Infantil	- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino ( <b>Ensino Infantil</b> ), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; - Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; - Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes	Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participa do planejamento geral da escola; Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino; Participa da escolha do livro didático; Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; Acompanha e orienta estagiários; Zela pela integridade física e moral do aluno; Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Elabora projetos pedagógicos; Participa de reuniões interdisciplinares; Confecciona material didático; Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; Seleciona, apresenta e revisa conteúdos; Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa; Participa do conselho de classe; Prepara o aluno para o exercício da cidadania; Incentiva o gosto pela leitura; Desenvolve a autoestima do aluno; Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola; Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
Professor – Ensino Fundamental I	- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino ( <b>Ensino Fundamental I</b> ), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; - Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; - Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes	Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participa do planejamento geral da escola; Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino; Participa da escolha do livro didático; Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; Acompanha e orienta estagiários; Zela pela integridade física e moral do aluno; Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Elabora projetos pedagógicos; Participa de reuniões interdisciplinares; Confecciona material didático; Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; Seleciona, apresenta e revisa conteúdos; Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa; Participa do conselho de classe; Prepara o aluno para o exercício da cidadania; Incentiva o gosto pela leitura; Desenvolve a autoestima do aluno; Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola; Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
Professor – Ensino Fundamental II - Português	- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino ( <b>Ensino Fundamental – Disciplina: Português</b> ), transmitindo os conteúdos	Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participa do planejamento geral da escola; Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino; Participa da escolha do livro didático; Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; Acompanha e orienta estagiários; Zela pela integridade física e moral do aluno; Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Elabora projetos pedagógicos; Participa de reuniões interdisciplinares; Confecciona material didático; Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; Seleciona, apresenta e revisa conteúdos; Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa; Participa do conselho de classe; Prepara o aluno para o exercício da cidadania; Incentiva o gosto pela leitura; Desenvolve a autoestima do aluno; Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola; Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

	<p>pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; - Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tomando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes</p>	<p>Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem; Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; Participa da gestão democrática da unidade escolar; Executa atividades de Suporte Pedagógico e outras atividades correlatas.</p>
<p>Professor – Ensino Fundamental II – Matemática</p>	<p>- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (<b>Ensino Fundamental – Disciplina: Matemática</b>), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; - Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tomando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes</p>	
<p>Professor – Ensino Fundamental II – Geografia</p>	<p>- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (<b>Ensino Fundamental – Disciplina: Geografia</b>), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; - Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tomando-o agente de transformação social; - Gerencia,</p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

	planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativas pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes	
Professor – Ensino Fundamental II - Ciências Físicas e Biológicas	- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino ( <b>Ensino Fundamental – Disciplinas: Ciências, Física, Química e Biologia</b> ), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativas pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes	
Professor – Ensino Fundamental II - História	- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino ( <b>Ensino Fundamental – Disciplina: História</b> ), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativas pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes	
Professor – Ensino Fundamental II - Inglês	- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino ( <b>Ensino Fundamental – Disciplina: Inglês</b> ), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

	metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes	
Professor – Ensino Fundamental II - Ed. Física	- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino ( <b>Ensino Fundamental – Disciplina: Educação Física</b> ), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes	
Psicopedagogo	- Integrar a equipe multidisciplinar no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino; Participar de equipe de diagnóstico, realizando a avaliação psicopedagógica, dos alunos com necessidades educacionais especiais; Dominar as seguintes técnicas de avaliação: Teste de desempenho escolar; Provas Operatórias Piagetianas; entrevista operativa centrada na aprendizagem e outros; Estabelecer o plano de trabalho psicopedagógico; Realizar atendimento psicopedagógico individual ou em grupo conforme indicação; Exercer suas atividades de acordo com o conselho de ética profissional; Elaborar relatórios técnicos tanto individual quanto interdisciplinar; Emitir laudos e pareceres técnicos sobre assunto da área; Fornecer dados estatísticos de sua atividade; Projetar, dirigir, ou efetuar pesquisas psicopedagógicas; Participar, quando solicitado, da Equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos e terapêuticos ligados a assuntos psicopedagógicos; Possuir conhecimentos básicos de informática;	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

<p>editores de texto; planilhas eletrônicas e programas voltados para apresentações em cursos, palestras e outros. Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender às necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.</p>	
---	--



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



---

**ERRATA**

Na numeração e data do Decreto publicado na edição nº 2016, do Diário Oficial do Município, de 13/01/2020, disponível em <https://www.dommacedocosta.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>,

**ONDE SE LÊ: DECRETO Nº. 152, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**

**LEI-SE: DECRETO Nº. 153, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

Segue republicação do Decreto corrigido.

Dom Macedo Costa, em 02 de março de 2020.

Egnaldo Piton Moura  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA



**DECRETO Nº 153, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**Institui e regulamenta o uso da Nota  
Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e  
dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – ESTADO DA BAHIA,**  
no uso das suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica Municipal e de acordo com  
o art. 138 da Lei Complementar nº 001 de 17 de dezembro de 2001 (Código Tributário),

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto institui e regulamenta o uso obrigatório da Nota Fiscal de Serviços  
Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, conforme modelo  
constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam obrigados a emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços:

I – estabelecidos no Município de Dom Macedo Costa;

II – que, mesmo não estabelecidos no Município de Dom Macedo Costa, prestem serviços  
no território do Município e cujo Imposto Sobre Serviços - ISS seja neste devido.

§ 1º. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de  
01/02/2020.

§ 2º. As Notas Fiscais com impressão autorizada até a data da publicação deste Decreto  
serão válidas até 30/06/2020, perdendo a validade após este prazo.

**Art. 3º** Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica–  
NFS-e, os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de  
tributação fixa anual;

II - contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional  
qualificados como Micro Empreendedor individual –MEI, quando prestarem serviço para  
Pessoas Físicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA – BA

**Art. 4º** A emissão da NFS-e dar-se-á quando:

- I - da prestação do serviço;
- II - do recebimento do preço do serviço a título de adiantamento, sinal ou pagamento antecipado de qualquer espécie;
- III - ocorrer complementação do preço em decorrência de reajustamento ou correção;
- IV - do recebimento do aviso de crédito, para os prestadores de serviço que pagam o imposto sobre comissões recebidas.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o serviço não seja prestado e a importância recebida seja devolvida, o emitente deverá comunicar o fato, acompanhado de documentos comprobatórios, à Coordenadoria de Administração Tributária, para autorização da compensação do valor do imposto recolhido ou da restituição, de acordo com o pedido do sujeito passivo e na forma da legislação.

**Art. 5º** É vedado ao prestador de serviços emitir documento não fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante à NFS-e.

**Art. 6º** É obrigatória a conservação das NFS-e até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Art. 7º** Ficam os tomadores de serviços obrigados a aceitar apenas a NFS-e de contribuintes estabelecidos no Município de Dom Macedo Costa e de contribuintes que prestem serviços no território do Município e cujo ISS seja nele devido, de acordo com o cronograma previsto no art. 2º deste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DA FORMATAÇÃO DA NFS-e**

**Art. 8º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente na Secretaria de Finanças, destinado a documentar as operações de prestação de serviços dos contribuintes do Município.

**Parágrafo único.** A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e dependerá de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA – BA

prévia habilitação junto à Secretaria de Finanças para obtenção de senha.

**Art. 9º** A NFS-e conterà:

**I** - os seguintes dados de identificação do prestador do serviço:

- a)** razão social ou nome;
- b)** CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
- c)** número de inscrição municipal;
- d)** endereço completo;

**II** – os seguintes dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:

- a)** razão social ou nome;
- b)** CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
- c)** endereço completo;
- d)** endereço eletrônico (e-mail)

**III** - a identificação do órgão gerador da NFS-e;

**IV** - o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

**V** - o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2001, relativo ao serviço prestado;

**VI** – natureza da operação;

**VII** – a definição do local da prestação do serviço;

**VIII** – a informação de que o imposto será ou não retido na fonte;

**IX** – código de segurança.

§ 1º O numero da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A validade jurídica da NFS-e é assegurada pelo Código de Segurança emitido automaticamente pelo padrão Associação Brasileira das Secretarias de Fazenda - ABRASF, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA – BA

**Art. 10º** Cada NFS-e somente poderá ser emitida para serviços enquadrados em um único item da Lista de Serviço, que deverá ser informado em conformidade com a Lista da Lei Complementar nº 001/2001.

§ 1º Quando se tratar de atividade de locação de bens móveis deverá ser emitida a NFS-e utilizando-se o código 00.00.

§ 2º Na hipótese do contribuinte não conseguir enquadrar o serviço prestado em algum item da Lista de Serviços, deverá indicar o código 99.99.

**CAPÍTULO III**

**DO CADASTRAMENTO DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA**

**Art. 11.** Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão efetuar cadastramento de senha e login para acesso ao sistema.

§ 1º Para as empresas estabelecidas no Município, o cadastramento será feito mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I** – cópia de contrato social e alterações;
- II** – cópia de RG e CPF dos sócios e/ou administradores;
- III** – cópia de comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV** – cópia de comprovante de inscrição estadual, se houver;
- V** – cópia da opção pelo Simples Nacional;
- VI** – declaração de sócio ou administrador designando um ou mais responsáveis pelo acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail;
- VII** – cópia de CPF de cada um dos responsáveis pela senha.
- VIII** – cópia do alvará de funcionamento em vigor;
- IX** – comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- X** - certidão de regularidade fiscal municipal da empresa;

§ 2º Para as empresas não estabelecidas no Município, o cadastramento será feito mediante:

- I** - preenchimento de cadastro simplificado “on line”, contendo as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA

- a) razão social;
  - b) CNPJ;
  - c) endereço completo;
  - d) endereço eletrônico.
- II – remessa, por arquivo eletrônico, para o endereço: [www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br) ou <https://dommacedocosta.saatri.com.br>.
- a) cópia do contrato social e alterações;
  - b) declaração de sócio ou administrador designando responsável pela senha de acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail
  - c) cópia de CPF do responsável pela senha.

**Art. 12.** Após o cadastramento será liberada, para o e-mail do responsável, um login e uma senha provisória que deverá ser imediatamente alterada pelo mesmo.

§ 1º A senha é intransferível e não deverá ser divulgada a terceiros.

§ 2º Será de responsabilidade da pessoa jurídica e dos responsáveis pelo acesso ao sistema o uso indevido da senha.

**CAPÍTULO IV**

**DA EMISSÃO DA NFS-e**

**Art. 13.** A NFS-e será emitida através de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet) no endereço: [www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br) ou <https://dommacedocosta.saatri.com.br>, no link NFS-e – Serviços Tributários.

**Parágrafo único.** A emissão da NFS-e prescinde de liberação da senha de acesso ao sistema.

**Art. 14.** Preenchidos todos os campos obrigatórios da NFS-e, esta será emitida, impressa em quantas vias o emissor julgar necessárias e enviada eletronicamente para o endereço eletrônico do tomador do serviço, independentemente da obrigatoriedade do prestador de entregar de uma via em papel para o tomador do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA

**CAPÍTULO V**

**DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-e**

**Art. 15.** A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento, desde que:

- I – seja mantido o mesmo tomador de serviço;
- II – a NFS-e substituta seja emitida dentro do mesmo mês da NFS-e substituída;

**Parágrafo único.** A NFS-e substituída será considerada cancelada.

**Art. 16.** A NFS-e poderá ser cancelada até a data de vencimento do imposto devido, desde que o referido imposto não tenha sido recolhido e nas seguintes hipóteses:

- I – não prestação ou execução do serviço;
- II – cancelamento do negócio jurídico, quando se tratar de adiantamento de serviço;
- III – cancelamento de empenho, quando o tomador do serviço for órgão público.

§ 1º O sujeito passivo deverá informar o motivo de cancelamento da NFS-e emitida.

§ 2º O cancelamento da NFS-e, após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.

**CAPÍTULO VI**

**DO RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS**

**Art. 17.** Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do sistema de geração da NFS-e, o prestador do serviço estabelecido no Município de Dom Macedo Costa poderá utilizar o Recibo Provisório de Prestação de Serviços – RPS.

**Art. 18.** O RPS se constitui de documento fiscal impresso tipograficamente, no formato de talonário, em 3 (três) vias, mediante autorização prévia da Secretaria de Finanças, que constará, obrigatoriamente, dos seguintes campos:

- I – pré-impressos
  - a) número do RPS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA – BA

- b) número e data da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF;
  - c) dados do emissor do RPS:
    - 1. razão social ou nome;
    - 2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
    - 3. número de inscrição municipal;
    - 4. endereço completo;
  - d) a razão social, CNPJ e endereço da gráfica autorizada a impressão.
- II – para preenchimento quando da emissão:
- a) dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:
    - 1. razão social ou nome;
    - 2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
    - 3. endereço completo;
    - 4. endereço eletrônico (e-mail)
  - b) o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;
  - c) o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, relativo ao serviço prestado;
  - d) código da operação;
  - e) a definição do local da prestação do serviço;
  - f) a informação de que o imposto será ou não retido na fonte.

Parágrafo único. As vias do RPS são destinadas ao tomador do serviço (1ª via), ao prestador do serviço (2ª via) e ao fisco (3ª via).

**Art. 19.** O RPS somente poderá ser utilizado após a autenticação pela Secretaria de Finanças.

**Art. 20.** Emitido o RPS, o prestador de serviço fica obrigado ao seu registro, através do portal da NFS-e, para transformação em NFS-e no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão.

**Art. 21.** O RPS somente poderá ser cancelado antes da transformação em NFS-e.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA – BA

§ 1º Considerar-se-á não cancelado o RPS quando não apresentado ao Fisco as três vias do mesmo.

§ 2º O RPS não transformado em NFS-e e não cancelado, presume-se como nota fiscal não emitida, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei 001/2001.

**CAPÍTULO IV**

**DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PORTAL**

**Art. 22.** O Portal da NFS-e no endereço constante no art. 12 deste Decreto disponibilizará os seguintes serviços:

- I – com acesso livre para qualquer pessoa, a validação da NFS-e através do código de segurança;
- II – com acesso restrito ao responsável de cada sujeito passivo:
  - a) emissão da NFS-e;
  - b) substituição e cancelamento de NFS-e;
  - c) consulta de NFS-e emitidas;
  - d) emissão de relatório de NFS-e emitidas, canceladas e substituídas;
  - e) registro de RPS;
  - f) envio de arquivo de RPS emitidos;
  - g) consulta de RPS emitido;
  - h) consulta de RPS emitido e não transformado em NFS-e;
  - i) consulta de RPS emitido e transformado em NFS-e.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 23.** As notas fiscais antigas, mesmo que dentro do prazo de validade, ficam proibidas de serem utilizadas, após o prazo definido no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º Considerar-se-á inidônea a nota fiscal antiga emitida após a data de obrigatoriedade de uso da NFS-e sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei 001/2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA – BA

§ 2º As notas fiscais não utilizadas ficarão em poder do sujeito passivo, até o prazo de 5 (cinco) anos, para verificação dos prepostos fiscais, podendo serem entregues na Secretaria de Finanças, para inutilização, mediante Termo de Apreensão emitido por prepostos fiscais e assinado por preposto do sujeito passivo.

§ 3º Quando em ação fiscal em contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, os agentes fiscais deverão apreender as notas fiscais não emitidas, mediante Termo de Apreensão por ele emitido e assinado por preposto do sujeito passivo, para posterior entrega à Coordenadoria de Administração Tributária para inutilização.

**Art. 24.** Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dom Macedo Costa – BA, em 20 de janeiro de 2020.

**EGNALDO PITON MOURA**



Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA

**ANEXO ÚNICO – MODELO NF-e**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
 <p><b>Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa</b> PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/N CENTRO - DOM MACEDO COSTA - BA CEP: 44560-000 CNPJ: 13.827.019/0001-58</p>		<p>Número da Nota <b>00000001</b></p> <p>Data e Hora de Emissão <b>03/01/2020 09:05:13</b></p> <p>Data do Fato Gerador <b>03/01/2020</b></p> <p>Código de Verificação <b>AAKMAACU-AKADCL</b></p> 	
Dados do(s) Serviço(s)			
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Local da Prestação <b>DOM MACEDO COSTA/BA - BRASIL</b>	Local da Incidência <b>DOM MACEDO COSTA/BA</b>	
Prestador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social:	<b>ADM SISTEMAS LTDA</b>		
Nome Fantasia:	<b>ADM SISTEMAS 2</b>		
Endereço:	<b>Rua Koesa, 298 Sala 803 Kobrasol SÃO JOSÉ - SC CEP: 88102-310</b>		
CPF/CNPJ:	<b>07.568.886/0001-13</b>	Insc. Municipal:	<b>9003037</b>
Telefone:	<b>(48) 3035-3939</b>	E-mail:	<b>financeiro@admsistemas.com.br</b>
Tomador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social:	<b>TESTE</b>		
Nome Fantasia:	<b>TESTE</b>		
Endereço:	<b>RU X 2, 2 2 ITAPUAN 2 SÃO JOSÉ - SC CEP: 42700-002</b>		
CPF/CNPJ:	<b>044.387.055-17</b>	Insc. Municipal:	<b>11111111111</b>
Telefone:	<b>(71) 3378-0203</b>	E-mail:	<b>amin_rocha2@hotmail.com</b>
Discriminação do(s) Serviço(s)			
teste . 1651473424376			
Classificação do Serviço (LEI 116/2003) <b>04.07 - Serviços farmacêuticos.</b>			
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) <b>4771702 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b>			
Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
<b>5,00</b>	<b>50,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Retenções Federais			
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INSS		Outras Retenções	
<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
Total			
Total do(s) Serviço(s)			Total Líquido
<b>1.000,00</b>			<b>1.000,00</b>
Outras Informações			
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 184,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT Nota Fiscal substituída da NFS-e nº 938 emitida em 27/12/2019 09:01:45 Esta nota fiscal de serviço eletrônico possui carta de correção.			
<b>Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <a href="https://demonstracao.saatri.com.br">https://demonstracao.saatri.com.br</a></b>			